



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.337, DE 2003

(Apensado o Projeto de Lei nº 5.046, de 2013)

Modifica a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que “dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências”, vedando a concessão de registro provisório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que “dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências”, vedando a concessão de registro provisório.

Art. 2º Os arts. 4º e 7º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....

§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos parágrafos anteriores, a serem previstas e atualizadas em regulamento, deverão considerar:

I - as ocupações e multifuncionalidades geradas pela digitalização das emissoras de radiodifusão, novas tecnologias, equipamentos e meios de informação e comunicação;

II - exclusivamente as funções técnicas ou especializadas, próprias das atividades de empresas de radiodifusão.” (NR)

“Art. 7º

.....

§ 1º É vedada a concessão de registro provisório para o exercício da profissão de que trata esta lei.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de treinamento, por falta ou insuficiência, no município, de cursos especializados de formação para as funções em que se desdobram as atividades de radialista, em número que atenda às necessidades de mão-de-obra das empresas de radiodifusão, o atestado mencionado no inciso III deste artigo será emitido mediante apresentação de certificado de aptidão profissional, fornecido por empresa de radiodifusão, sindicato representativo de empresas de radiodifusão ou sindicato representativo da categoria profissional.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, o interessado será admitido na empresa como empregado-iniciante, para um período de capacitação de até seis meses.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, procedendo-se à primeira atualização de que trata o § 4º do art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias subsequentes.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Presidente